



EMENDA Nº

(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Dê-se aos §§ 1º e 6º, do art. 1º da Lei 11.542, de 24 de setembro de 2007, constante do art. 38 da Medida Provisória 432, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 Os arts. 1º e 4º da Lei 11.542, de 24 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 31 de dezembro de 2008.
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Recebíveis do Agronegócio foi criado com o objetivo de refinaranciar dívidas contraídas por produtores rurais junto a empresas privadas para custear as despesas de plantio das Safras 2004/05 e 2005/06.

Ocorre que, devido às dificuldades operacionais do agente financeiro, o prazo estabelecido para contratação expirou sem a aplicação dos recursos destinados ao Programa.

Isto posto, torna-se necessária a dilação do prazo de contratação, a fim de que se cumpram os objetivos do programa.

Em função da ampliação do prazo de contratação das operações é imprescindível a ampliação do prazo para liquidação das prestações, a qual continua sendo paga em quatro prestações, porém, podendo ser liquidada até 2013.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em

KÁTIA ABREU

